AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES (PI)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES – PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 63.027,76 (SESSENTA E TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO
21/08/2025 ÀS 09H00MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026
Processo Administrativo nº 048/2026

Torna-se público que a Prefeitura de Joaquim Pires (PI), por meio da Secretaria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão e Horário:
21 de agosto às 09h00min.
Link: http://www.joaquimpirescontrata.com.br/
Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo o fornecimento de peças e suporte técnico, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos pertencentes às secretarias municipais de Joaquim Pires – PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações do Município de Joaquim Pires (PI), disponível no endereço eletrônico http://www.joaquimpirescontrata.com.br/.

a. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações do Município de Joaquim Pires (PI), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no portal da transparência municipal.

b. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c. que se enquadrem nas seguintes vedações:

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. O disposto na alínea "d" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

a. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

b. sociedades cooperativas.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor interessado na dispensa eletrônica ocorrerá mediante o preenchimento da proposta eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, conforme os campos disponibilizados na plataforma, até a data e horário definidos para a abertura do procedimento.

4.2. O fornecedor deverá, exclusivamente por meio da plataforma e dentro do prazo estabelecido no item anterior, encaminhar a proposta de preços acompanhada dos documentos exigidos, conforme descrito nos itens subsequentes.

a. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. A proposta deverá apresentar: Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente; Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;

4.4. O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo ser redigida em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.5. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vincula a Contratada.

4.7. Deverão ser apresentadas, juntamente, com a proposta de preços, as seguintes certidões e declarações:

a. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

b. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.8. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA SESSÃO

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

5.1.1. O valor do serviço deverá ser ofertado pelo *valor total* do lote.

5.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio

majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto aos requisitos exigidos, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

7.2. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação prejudicada pela conduta do fornecedor;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos causados à Administração;

9.10.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.
9.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.14. As sanções por atos praticados durante a execução contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:
10.1.1. Republicar o procedimento com nova data;
10.1.2. Valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para a contratação, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
10.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada fora do procedimento originário;
10.1.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.
10.2. As providências previstas nos subitens anteriores também poderão ser adotadas em caso de procedimento deserto.
10.3. Havendo necessidade de realização de ato pelos interessados cujo prazo não esteja previsto neste instrumento, deverá ser observado o prazo fixado pela Administração na respectiva notificação.
10.4. Caberá aos interessados acompanhar todos os atos do procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de prazos ou comunicações.
10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, este será transferido para o primeiro dia útil subsequente.
10.6. Os horários estabelecidos observarão o horário oficial de Brasília/DF.
10.7. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados.
10.8. As normas deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.
10.9. Os interessados assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas.
10.10. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.
10.11. Integram este Termo de Referência todos os anexos e documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Joaquim Pires - Piauí, 17 de agosto de 2026.

Mariana Silva Sales Cruz
Secretária de Administração de Joaquim Pires – PI.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente versa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo o fornecimento de peças e suporte técnico, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos pertencentes às secretarias municipais de Joaquim Pires – PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das impressoras utilizadas nos diversos setores da Administração Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

2.2. As impressoras constituem equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e setores municipais, sendo utilizadas para impressão de documentos oficiais, relatórios, formulários, processos administrativos, materiais de apoio e demais documentos necessários à execução dos serviços públicos.

2.3. A ausência de manutenção periódica e a ocorrência de falhas nos equipamentos podem comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionando atrasos, interrupções nas atividades, dificuldades na emissão de documentos e aumento dos custos decorrentes de reparos emergenciais.

2.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para:

2.4.1. Assegurar o adequado e contínuo funcionamento das impressoras, evitando paralisações que possam comprometer a execução dos serviços administrativos essenciais;

2.4.2. Reduzir a ocorrência de falhas e os custos com reparos emergenciais, mediante a realização de manutenção preventiva periódica;

2.4.3. Garantir maior agilidade na identificação e solução de problemas técnicos, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

2.4.4. Prolongar a vida útil das impressoras, mediante a realização de serviços de manutenção e substituição de peças quando necessária;

2.4.5. Evitar a substituição prematura dos equipamentos, contribuindo para a economicidade e para a adequada utilização dos recursos públicos;

2.4.6. Garantir suporte técnico especializado para atendimento das demandas dos diversos setores da Administração Municipal;

2.4.7. Assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades administrativas;

2.4.8. Atender aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público que norteiam as contratações da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de impressoras mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas do Município de Joaquim Pires – PI, proporcionando maior confiabilidade aos equipamentos, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5. Fundamentação Legal

2.5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º, bem como nas disposições relativas ao planejamento das contratações.
2.5.2. A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de impressoras visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos, preservar os equipamentos públicos e evitar custos decorrentes de falhas e substituições prematuras.
2.5.3. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao interesse público e necessária à manutenção da eficiência e continuidade das atividades da Administração Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COPIADORA KYOCERA				
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E AJUSTE DE COMPONENTES	20	R$ 239,24	R$ 4.784,80
2	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CILINDRO	12	R$ 236,98	R$ 2.843,76
3	SERVIÇO COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LÂMINA DE LIMPEZA	8	R$ 157,50	R$ 1.260,00
4	SERVIÇOS COM SUBSTITUIÇÃOE FORNECIMENTO DE PELICULA DA FUSÃO	15	R$ 346,67	R$ 5.200,05
5	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DO ROLO DE PRESSÃO	8	R$ 281,17	R$ 2.249,36
6	SERVIÇO COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE MANUTENÇÃO	2	R$ 3.659,50	R$ 7.319,00
7	SERVIÇO COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE LÂMINA COLETORA	8	R$ 150,75	R$ 1.206,00
8	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DO KIT ROLETES	8	R$ 179,00	R$ 1.432,00
9	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DA PLACA FONTE	8	R$ 489,75	R$ 3.918,00
10	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TONER	25	R$ 168,08	R$ 4.202,00
MULTIFUNCIONAL BROTHER				
11	SERVIÇO DE LIMPEZA E AJUSTE DE COMPONENTES	10	R$ 226,49	R$ 2.264,90
12	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE CÓPIA	5	R$ 155,88	R$ 779,40
13	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE ROLO DE PRESSÃO	5	R$ 181,67	R$ 908,35
14	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE PELICULA	8	R$ 290,38	R$ 2.323,04
15	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DA UNIDADE DE FUSÃO	3	R$ 1.976,25	R$ 5.928,75
16	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE TERMOSTATO	4	R$ 183,67	R$ 734,68
17	SERVIÇOS COM SUSBTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TERMISTOR	4	R$ 174,30	R$ 697,20
18	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CILINDRO	10	R$ 124,56	R$ 1.245,60
19	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTUCHO	10	R$ 146,87	R$ 1.468,70
IMPRESSORAS JATO DE TINTA				
20	SERVIÇO DE LIMPEZA E AJUSTE DE COMPONENTES	15	R$ 184,25	R$ 2.763,75
21	SERVIÇO COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTE	15	R$ 82,80	R$ 1.242,00
22	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÕ E FORNECIMENTO DE ATUADOR	10	R$ 96,67	R$ 966,70
23	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE FONTE	5	R$ 184,41	R$ 922,05
24	SERVIÇOS COM SUSBTITUTIÇÃO E FORNECIMENTO DE CABEÇA DE IMPRESSÃO	5	R$ 735,54	R$ 3.677,70
IMPRESSORA HP				
25	SERVIÇO DE LIMPEZA E AJUSTE DE COMPONENTES	5	R$ 226,99	R$ 1.134,95
26	SERVIÇOS COM SUBSTITUTIÇÃO DE ROLO PRESSÃO	4	R$ 159,75	R$ 639,00
27	SERVIÇO COM SUBSTITUTIÇÃO DE ROLO DE FUSÃO	6	R$ 152,67	R$ 916,02
Valor total: R$ 63.027,76				

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras pertencentes ao Município de Joaquim Pires – PI, conforme a necessidade da Administração, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.

4.2. Da Manutenção Preventiva
4.2.1. A manutenção preventiva compreenderá, quando aplicável:
a) inspeção e avaliação das condições de funcionamento dos equipamentos;
b) limpeza interna e externa, ajustes e regulagens necessárias;
c) verificação de componentes, conexões e demais elementos de funcionamento;
d) identificação de desgastes ou falhas que possam comprometer o equipamento; e
e) substituição de peças desgastadas, quando necessária e autorizada pela Administração.

4.3. Da Manutenção Corretiva
4.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha ou defeito no equipamento e compreenderá:
a) diagnóstico do problema e identificação da causa da falha;
b) execução dos reparos necessários para o restabelecimento do funcionamento;
c) substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessária; e
d) realização de testes após o reparo, para comprovação do adequado funcionamento do equipamento.
4.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis.

4.4. Do Atendimento e Suporte Técnico
4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das solicitações da Administração, podendo os serviços ser realizados presencialmente ou, quando possível, de forma remota.
4.4.2. Os chamados deverão ser atendidos em prazo compatível com a urgência e a natureza do problema, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas.
4.4.3. Quando o reparo não puder ser realizado no local, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento ou de seus técnicos, conforme a necessidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.5. Do Fornecimento de Peças e Componentes
4.5.1. Quando necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar materiais novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequados ao modelo e às especificações do equipamento.
4.5.2. A substituição de peças dependerá de prévia autorização da Administração, acompanhada da indicação da peça a ser substituída e da justificativa técnica correspondente.
4.5.3. As peças e os serviços executados deverão possuir garantia compatível com a natureza do serviço, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.6. Do Registro e Fiscalização dos Serviços
4.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.6.2. Cada atendimento deverá ser registrado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data do atendimento, o problema identificado, os serviços realizados e a solução adotada.
4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

4.7. Das Condições de Execução

4.7.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

4.7.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de execução inadequada dos serviços, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários.

4.7.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.7.4. A prestação dos serviços deverá assegurar o adequado funcionamento das impressoras e contribuir para a continuidade, eficiência e economicidade das atividades da Administração Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

5.2. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

5.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no contrato, priorizando situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

5.4. Realizar diagnóstico adequado dos equipamentos e executar os reparos necessários para o restabelecimento de seu funcionamento.

5.5. Fornecer e substituir, quando autorizada pela CONTRATANTE, as peças e componentes necessários à execução dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, corrigindo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

5.7. Zelar pela integridade dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.9. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.10. Registrar os serviços realizados, informando, quando solicitado, os problemas identificados, procedimentos adotados, peças substituídas e resultados obtidos.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação.

5.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

6.2. Disponibilizar os equipamentos para realização das manutenções, bem como permitir o acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados.

6.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou problemas identificados na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias.

6.6. Autorizar previamente a substituição de peças ou componentes, quando houver necessidade, observadas as condições estabelecidas no contrato.
6.7. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua qualidade e adequação às especificações contratadas.
6.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações e o regular recebimento dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.
6.9. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto.
6.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as condições contratadas.
6.11. Aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
6.12. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
7.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente realizados e, quando houver, as peças e componentes fornecidos, em conformidade com os valores contratados.
7.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade da documentação exigida.
7.4. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.
7.6. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.
7.8. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade e adequação dos serviços executados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios, administradores ou do empresário individual, conforme o caso, devendo os documentos estar válidos e legíveis.

8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.8. Prova de regularidade com a fazenda Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
8.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto contratado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕESADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.8. praticar os demais atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso;

10.3.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual, quando não houver previsão de penalidade específica; e

10.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços inadimplidos, em caso de inexecução total ou de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser extinto:

11.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

11.2.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais; ou

11.2.3. por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.3. A extinção do contrato observará os direitos e obrigações das partes, bem como os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

12.2. A vigência do contrato será estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

12.3. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento e ao atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la quando constatada ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.4. Eventuais dúvidas ou questões decorrentes da execução do objeto serão dirimidas pela Administração Municipal, por meio do setor competente, observada a legislação vigente.

13.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as disposições constantes do instrumento convocatório e demais documentos que compõem o processo de contratação.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo SECRETARIO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

****

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires (PI), ** de ***** de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI

CONTRATADO